



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034  
FL. Nº 0094  
CONT. Nº 011-2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A POSSANI  
& PAULA LTDA EPP, TENDO POR OBJETO  
AQUISIÇÃO DE CAFÉ, TORRADO E MOÍDO,  
CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E  
SEUS ANEXOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES  
DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2015, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo sua Diretora Administrativo Financeiro **XÊNIA KARINA ARNT**, RG sob nº 5.735.181-0-PR e CPF/MF nº. 026.762.529-41, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15 e pela Procuradora Jurídica, **ELAINA EBERT CASTRO SANTOS**, inscrita na OAB/PR sob o nº 64.383 e CPF/MF nº 024.767.999-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.456.654-0, Pregão Eletrônico nº **179/2014-SRP DEAM/SEAP**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 06/01/2015, assina com **POSSANI & PAULA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.831.729/0001-35, com sede na Avenida Iguaçu, 55 - Jardim Nobre, Rolândia-PR CEP: 86602-500, neste ato representada pela Senhora **MARINA BRUM POSSANI** RG: 3.267.392-9 e CPF: 585.749.139-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital **Pregão Eletrônico nº 179/2014 – SEAP/DEAM**, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/09/2014, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato**

A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 179/2014** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several initials below it.*



#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de CAFÉ, TORRADO E MOÍDO, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 22/09/2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de fornecimento

A forma de fornecimento atenderá às necessidades do contratante, conforme cronograma de entrega previamente acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – Vigência do contrato

O prazo de vigência do presente contrato deverá obedecer os prazos estabelecidos na lei 8.666/93 e Lei 15.608/2007.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade e do Recebimento, da Fiscalização e do Gerenciamento

É prerrogativa da **CONTRATANTE**, conservar a autoridade normativa e exercer controle, gerenciamento e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevantes que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 179/2014**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

**Parágrafo Primeiro:** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência,. Nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 15.795,00 (quinze mil, setecentos e noventa e cinco reais) pela aquisição do bem licitado.

#### CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta financeira nº 333.007, tendo a nota de empenho nº 019/15, data 14/01/2015.

#### CLÁUSULA NONA – Do prazo de entrega

A empresa vencedora terá o prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato e/ou geração do empenho, para entregar os bens objetos desta licitação, em local determinado pelo demais órgãos participantes deste registro. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição imediata do bem não aceito.

Não ocorrendo a substituição no prazo determinado, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral contra qualquer defeito de fabricação do bem, mesmo após ocorrida sua aceitação e a aprovação do CONTRATANTE, garantia esta citada no ANEXO I do Edital, inclui quaisquer avarias de transporte até o local da entrega.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo segundo: A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo terceiro: A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao CONTRATADO que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo quinto: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada ao CONTRATADO que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.



**Parágrafo sexto:** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**Parágrafo sétimo:** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**Parágrafo oitavo:** Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo nono:** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Título IV – Capítulo II, Seção IV, da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 112, § 1º, II e III, da Lei Estadual 15.608/07.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034  
FL. Nº 0098  
CONT. Nº 011-2015

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de instalações efetuadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**Parágrafo Quarto:** A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – Das Alterações Contratuais**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual**

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, as contratações poderão ser aumentadas ou suprimidas, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do artigo 112, § 1º, II, da Lei Estadual 15.608/07.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do artigo 112, § 1º, IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das aquisições observará as normas contidas no artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, especialmente a previsão do § 9º do referido artigo, que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da Legislação Aplicável**

O presente contrato será regido pelas normas da Lei estadual 15.608/2007, das Leis complementares federais 101/2000 e 123/2006, dos Decretos estaduais 2.391/2008, nº 4.880/2011 e nº 3.330/2008, e subsidiariamente, no que couber, pelas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, 15 de janeiro de 2015.

**LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

**XÊNIA KARINA ARNT**  
DIRETORA ADM E FINANCEIRA DA APPA

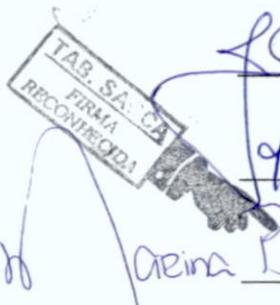
**JACQUELINE ANDREA WENDPAP**  
DIRETORIA JURÍDICA DA APPA

**ELAINE EBERT CASTRO SANTOS**  
PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

**MARINA BRUM POSSANI**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA  
RG: 7.255.059-7

TESTEMUNHA  
RG: 5.719.415-4 PR



**CARTÓRIO SACCA** ARDO SACCA JÚNIOR - 2º Tabelião Designado  
2º Ofício de Notas Av. Int. Manoel Ribas, 1378 - Centro - Rolândia/PR  
CEP 86600-000 - Telefone: (043) 3256-1284

Selo Digital Nº yYXo6.gxJ68.KcG20, Controle:  
xYk30.cNdS Consulte em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Semelhança de MARINA BRUM  
POSSANI. \*0002\* F212E6YV5-594172-91\*  
Rolândia-Paraná, 15 de janeiro de 2015.  
Em Teste da Verdade  
Lucas Santana Sierra - Escrevente